



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DOS TÍTULOS

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz Estado da Paraíba, torna pública após publicação do resultado definitivo da prova escrita objetiva, a convocação para a avaliação de Títulos para todos os cargos de nível superior, de caráter classificatório, com base nos dispositivos legais que dão respaldo e normatizam as regras estabelecidas no respectivo Edital.

1. Os candidatos deverão encaminhar seus títulos e formulário exclusivamente via SEDEX à ÁPICE – CONSULTORIA, situada na Av. Floriano Peixoto, 197, 1º andar, CEP: 58.400-165, Centro – Campina Grande/PB.
2. **Prazo máximo de envio dos títulos: 03 de julho de 2024** caso sejam enviados fora do prazo estipulado não serão aceitos.
3. Só serão aceitos para comprovação de títulos os documentos que estejam **AUTENTICADOS EM CARTÓRIO** e acompanhados do formulário de encaminhamento de documentos para a prova de títulos, devidamente preenchido e assinado, conforme anexo III.
 - 3.1 Certificados com autenticação digital dispensam a necessidade de autenticação em cartório. No entanto, é essencial que contenham o site e o código de verificação correspondentes para garantir sua validade.
4. Conforme edital normativo:
 - 4.1 A prova de títulos terá apenas caráter CLASSIFICATÓRIO.
 - 4.2 Os candidatos aprovados que não estiverem dentro da margem de 3 (três) vezes o número de vagas ofertadas e que não tiverem seus títulos computados, poderão ser convocados posteriormente caso as vagas não sejam preenchidas.
 - 4.3 Será desconsiderado o título que não preencher devidamente os requisitos da comprovação e/ou que não estiver especificado no presente Capítulo.
 - 4.4 A prova de títulos consistirá da apreciação dos documentos comprobatórios, referentes à formação e aperfeiçoamento acadêmico, experiência docente ou profissional.

- 4.5 Serão aceitos os títulos de pós-graduação de instituições de ensino superior devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo MEC, cabendo à banca examinadora fazer diligências ou solicitar informações mais detalhadas para auferir a autenticidade e validade do título.
- 4.6 Além de diplomas, declarações de conclusão de curso emitidas por instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC também serão aceitas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital.
- 4.7 A declaração de pós-graduação em andamento não será contabilizada.
- 4.8 A comprovação da atividade profissional será realizada por meio de certidão ou declaração emitida pela gestão municipal, estadual ou federal da unidade em que o interessado exerce suas funções.
- 4.9 A documentação deve especificar claramente o período de efetivo exercício. No caso de experiência em instituição particular, a comprovação será feita por meio de declaração devidamente acompanhada de cópia da Carteira Profissional. Esta declaração deve apresentar as especificações sobre o vínculo empregatício em área objeto ao cargo pretendido ou contrato de prestação de serviço com informações equivalentes.
- 4.9.1 É fundamental que a experiência profissional apresentada seja na área de atuação diretamente relacionada ao cargo pretendido. A documentação deve evidenciar claramente como as funções exercidas pelo candidato estão alinhadas com as responsabilidades e exigências do cargo ao qual está se candidatando.
- 4.9.2 Quando se trata de anos concomitantes, apenas um deles é considerado válido para a computação de experiência profissional.
- 4.10 Empresas próprias, Microempreendedores Individuais (MEI), e contribuintes com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) não serão pontuados na comprovação da atividade profissional.
- 4.11 A documentação apresentada deverá ser clara e legível, contendo todas as informações necessárias para a adequada avaliação por parte da banca examinadora.
- 4.12 A não apresentação de documentos de forma completa e legível, ou a detecção de informações inconsistentes, poderá resultar na não contabilização da atividade profissional para fins de pontuação

- 4.13 Atividades como monitoria, estágios e residência, mesmo quando conduzidas na área específica, não serão consideradas como efetivo exercício da profissão. No contexto universitário, a monitoria é entendida como uma ação de suporte às aulas, desempenhada pelo estudante para auxiliar o professor, configurando-se como uma forma de estágio docente.
- 4.14 O exercício efetivo da profissão implica na atuação prática e independente, envolvendo responsabilidades diretamente relacionadas ao escopo da profissão.
- 4.15 Os Cursos de Formação, Capacitação ou Aperfeiçoamento serão considerados e contabilizados desde que sejam comprovados através de certificados emitidos por instituição devidamente regulamentada, devendo o certificado constar a identificação da instituição formadora, CNPJ, site ou endereço eletrônico para que a banca examinadora possa auferir a autenticidade e validade dos documentos enviados. A ausência de qualquer uma das informações mencionadas implicará na não contabilização do curso para efeitos de pontuação.
- 4.16 Certificados emitidos por instituições não devidamente regulamentadas não serão considerados para fins de pontuação.
- 4.17 Os candidatos são responsáveis por garantir que os certificados estejam devidamente legíveis e que as informações necessárias estejam claramente identificadas para facilitar a verificação por parte da banca examinadora.
- 4.18 As Certidões expedidas em língua estrangeira deverão vir acompanhadas pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado.
- 4.19 A nota máxima do Exame de Títulos é de 100,00 pontos.
- 4.20 A nota da Prova de Título para os cargos de Nível superior será somada com o resultado da Prova Escrita Objetiva podendo a soma das notas chegar até 200,00 (Duzentos) pontos.
- 4.21 Para efeito de classificação no resultado final do concurso, o candidato, mesmo que não obtenha nota do exame de Títulos e/ou apresente documentos que favoreçam ao Exame de Títulos poderá ser aprovado, desde que, a sua nota nas provas objetivas não seja inferior a 50 (cinquenta) pontos.
- 4.22 Em situações de empate, a prova objetiva terá preferência como critério de desempate.
5. A lista de candidatos convocados consta no ANEXO I deste edital.

6. A tabela de pontuação de títulos e experiência profissional, contendo todas as informações, referentes a quantidade de cada documento e suas respectivas pontuações, consta no ANEXO II.
7. O formulário para envio dos títulos consta no ANEXO III deste edital.
 - 7.1 O preenchimento do ANEXO III pode ser feito manualmente ou por meio de digitação, e não é necessário que seja autenticado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

01 DE JULHO DE 2024.

ANEXO I

ITEM	CANDIDATOS	CARGO
1.	JALYSON DE SOUSA LIMA	CONTADOR

ITEM	CANDIDATOS	CARGO
1.	JOSE MATHEUS DE LIMA E SILVA	PROCURADOR JURÍDICO
2.	LUCAS VIALI BATISTA MIRANDA	PROCURADOR JURÍDICO
3.	RAISSA DANTAS GOMES	PROCURADOR JURÍDICO
4.	ANDRESSA MAYARA DOS SANTOS DANTAS	PROCURADOR JURÍDICO

ANEXO II

1. TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO		
DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO	MÁX. DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO
▪ Doutorado (Em área objeto ao cargo que concorrerá)	01	18
▪ Mestrado (Em área objeto ao cargo que concorrerá)	01	15
▪ Especialização <i>lato sensu</i> (Em área objeto ao cargo que concorrerá)	01	10
▪ Especialização <i>lato sensu</i> (Em área correlata)	01	5

2. ATIVIDADES PROFISSIONAIS		
DISCRIMINAÇÃO E REQUISITOS	MÁX. DE ANOS	PONTUAÇÃO
▪ Efetivo exercício em atividade em área objeto ao cargo que concorrerá (por ano de efetivo exercício).	05	5 pontos para cada ano de efetivo exercício Máximo de 25 pontos.
▪ Efetivo exercício em atividade em área correlata objeto ao cargo que concorrerá (por ano de efetivo exercício).	05	3 pontos para cada ano. Máximo de 15 pontos.

3. OUTRAS ATIVIDADES		
DISCRIMINAÇÃO E REQUISITOS	MÁX. DE CURSOS	PONTUAÇÃO
• Curso de Formação, Capacitação ou Aperfeiçoamento na área objeto ao cargo que concorrerá, realizado dentro dos últimos cinco anos e com carga horária mínima de 40 horas.	03	4 pontos para cada curso 12 (pontuação máxima)

ANEXO III
CONCURSO PÚBLICO DE SANTA CRUZ/PB

CANDIDATO(A):		
CARGO:	CLASSIFICAÇÃO:	
1. TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO		
DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO	TÍTULOS ENVIADOS	PARA USO DA BANCA
• Doutorado (Em área objeto ao cargo que concorrerá)		
• Mestrado (Em área objeto ao cargo que concorrerá)		
• Especialização <i>lato sensu</i> (Em área objeto ao cargo que concorrerá)		
• Especialização <i>lato sensu</i> (Em área correlata)		
2. ATIVIDADES PROFISSIONAIS		
DISCRIMINAÇÃO E REQUISITOS	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	PARA USO DA BANCA
▪ Efetivo exercício em atividade em área objeto ao cargo que concorrerá (por ano de efetivo exercício).		
▪ Efetivo exercício em atividade em área correlata objeto ao cargo que concorrerá (por ano de efetivo exercício).		
3. OUTRAS ATIVIDADES		
DISCRIMINAÇÃO E REQUISITOS	QUANTIDADE DE CERTIFICADOS ENVIADOS	PARA USO DA BANCA
• Curso de Formação, Capacitação ou Aperfeiçoamento na área objeto ao cargo que concorrerá, realizado dentro dos últimos cinco anos e com carga horária mínima de 40 horas.		
PONTUAÇÃO TOTAL		